

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2º QUADRIMESTRE (JAN A AGO/2011)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (SET/2010 a AGO/2011)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.786.551,41
Pessoal Ativo	72.786.551,41
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	11.312.757,01
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	11.294.192,90
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	18.564,11
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)	61.473.794,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	7.825.929.353,94
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)	0,79%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,84%

FONTE: Balancete mensal- SIAFEM

A tabela acima corresponde ao Anexo III do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 2ª edição, Portaria STN nº 249 de 30 abril de 2010.

*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

** De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

São Luís, 26 de setembro de 2011

Othon de Jesus Lima

Gestor do Núcleo de Contabilidade e Controle Interno (exercício)

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade Executiva de Finanças

Ambrósio Guimarães Neto

Diretor de Secretaria

Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado em exercício